

## *Títulos de compensação extrassalarial*

A Lei do Orçamento do Estado para 2016 aprovou um conjunto de alterações ao artigo 126.º do Código do IRS, abrangendo as entidades emitentes e utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial.

Com estas alterações as autoridades fiscais reforçam os mecanismos de controlo sobre utilização de formas de compensação salarial relativamente às quais a legislação contemple um desagravamento fiscal, designadamente em sede de IRS.

### **O que são títulos de compensação extrassalarial?**

Consideram-se títulos de compensação extrassalarial todos os títulos, independentemente do seu formato, designadamente em papel, em cartão eletrónico ou integralmente desmaterializados, que permitam aos seus detentores efetuar pagamentos, sempre que à utilização destas formas de compensação corresponda um desagravamento fiscal.

A obrigação declarativa anteriormente prevista no artigo 126.º do Código do IRS para as entidades emitentes e utilizadoras dos vales de refeição, passou a alargar-se a todas as entidades emitentes e utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial.

Face a esta alteração as obrigações de reporte de informação à AT passam a ser extensíveis, por exemplo, aos vales sociais (vales infância e vales educação).

### **Obrigações das entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial**

As entidades emitentes dos títulos de compensação extrassalarial devem emitir fatura ou fatura-recibo nos termos do Código do IVA de todas as importâncias recebidas das entidades adquirentes no âmbito da prestação de serviços, ou pelo valor facial dos títulos emitidos e possuir registo atualizado do qual conste, pelo menos, a identificação das entidades adquirentes bem como dos respetivos documentos de alienação e do correspondente valor facial.

As entidades emitentes dos títulos de compensação extrassalarial são ainda obrigadas a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao final do mês de maio de cada ano, a identificação fiscal das entidades adquirentes de títulos de compensação extrassalarial, bem como o respetivo montante discriminado por tipo de compensação extrassalarial, através da declaração modelo 18.



## Obrigações das entidades utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial

As entidades utilizadoras de títulos de compensação extrassalarial devem cumprir o disposto no artigo 119.º do Código do IRS, relativamente às importâncias que excedam o valor excluído da tributação nos termos do n.º 2) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º ou que não cumpram outros requisitos de isenção ou exclusão tributária.

Passa também a prever-se expressamente que a diferença entre os montantes dos títulos de compensação extrassalarial adquiridos e os disponibilizados aos colaboradores, deduzida do valor correspondente aos vales que se mantenham na posse da entidade adquirente, fica sujeita ao **regime das despesas não documentadas** em sede de IRC.

Note-se que a parte destes rendimentos não sujeita a IRS deve ser também mencionada na Declaração Mensal de Remunerações.

Face ao disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do Código do IRS, não se consideram rendimentos de trabalho dependente:

- Os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 43.º do Código do IRC; e
- Os benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, exceto na parte em que o respetivo montante exceda € 1.100,00 por dependente nos casos dos «vales educação» previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do referido decreto-lei.

Recordamos ainda que por força do disposto no n.º 4 do artigo 78.º-D do Código do IRS, não são dedutíveis as despesas de formação e educação até ao montante que no ano em causa seja excluído de tributação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º-A do mesmo Código.





## Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@auren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@auren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@auren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>ruir.carrilho@auren.pt</i>
Carlos Pinho	<i>carlos.pinho@auren.pt</i>
Rosário Líbano	<i>rosario.monteiro@auren.pt</i>

AUREN PORTUGAL  
[www.auren.pt](http://www.auren.pt)

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail [auren.lisboa@auren.pt](mailto:auren.lisboa@auren.pt)  
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail [auren.porto@auren.pt](mailto:auren.porto@auren.pt)

AUREN INTERNACIONAL  
[www.auren.com](http://www.auren.com)

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS  
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO

Membro de:



[www.antea-int.com](http://www.antea-int.com)